

## **LEI Nº 054/93**

A U T O R I Z A O P O D E R  
E X E C U T I V O A C E L E B R A R  
C O N V Ê N I O C O M O D E R E D Á  
O U T R A S P R O V I D Ê N C I A S .

MARINO DE LIMA, Prefeito Municipal de Cajati, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagens do Estado de São Paulo, (DER), objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação econômica da Estrada Vicinal (municipal), Cajati, Bairro Capitão Brás, com 8.000 (oito mil) metros de extensão, aproximadamente.

Art.2º- Fica o Poder Executivo, desde logo autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na vença.

- I- com a declaração de utilidade pública das áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, imitando-se na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;
- II- Com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação na sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;
- III- Com a remoção de linhas aéreas ou subterrâneas que por ventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados à terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho após a sua entrega ao tráfego;
- IV- Com a construção de passagens de gado (PSG), onde forem necessárias e com remoção de benfeitorias existentes ao longo do trecho.

Art.3º- Fica o Poder Executivo autorizado, tão logo concluídos através de ofício e mediante recibo, a receber os serviços pertinentes à estrada Municipal em questão.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI  
EM, 14 DE JULHO DE 1993

Marino de Lima  
Prefeito Municipal